



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 22.052/2025 - CONTRATO Nº 037/2025

CHERUBA CRISTINA NUNES DE CARVALHO
09/06/2025 20:27

DEMETRIUS DE OLIVEIRA MOURA
10/06/2025 11:47

AQUILES DOS SANTOS
10/06/2025 11:53

VAGNER AUGUSTO APARECIDO BATISTELA
10/06/2025 16:30

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS SÃO PAULO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO HOSPITALAR EM AMBULÂNCIA BÁSICA (TIPO B) E AVANÇADA (TIPO D), NA MODALIDADE DE ÁREA PROTEGIDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, conforme delegação do Ato GP nº 57/2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS SÃO PAULO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.403.484/0001-69, sediada na Avenida dos Bandeirantes, nº 1851, Vila Olimpia, São Paulo/SP, e-mail vagner.batistela@medicar.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Vagner Augusto Aparecido Batistela, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, em conformidade com o **PROAD nº 22.052/2025**, e em observância às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de remoção hospitalar em ambulância básica (tipo B) e avançada (tipo D), na modalidade de ÁREA PROTEGIDA, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto (Anexo I).

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – A Especificação do Objeto;
- II - O Aviso da Dispensa Eletrônica;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, pelo período de 23/06/2025 a 22/06/2026.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços terá início em 23/06/2025.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global para o serviço contínuo de remoção hospitalar (item 1) e empreitada por preço unitário para o serviço adicional de remoção (item 2).

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Os valores da contratação são:

GRUPO 1 (G1)		
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor
1	Serviço contínuo de remoção hospitalar	R\$ 1.650,00 (mensal)
2	Serviço adicional de remoção (sob demanda)	R\$ 1.250,00 (por remoção)

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme item 5 do Anexo I – Especificação do Objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Nono: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Dez: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Onze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Treze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Catorze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2025.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Nono: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Dez: O CONTRATANTE dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde prestar serviço;
- f) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do CONTRATANTE;
- h) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;
- i) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

j) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

o) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

q) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

t) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

x) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética¹ do **CONTRATANTE**.

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

¹ Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

b.3) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA TREZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA CATORZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal/fatura mensal;

b) **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 15.121/2025, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme artigo 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VINTE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE E UM: DOS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias de natureza jurídica, na fase extrajudicial ou no curso de ação judicial, poderão ser submetidas pelas partes à Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União na busca da prevenção e solução consensual de conflitos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

AQUILES JOSÉ MALVEZZI
Diretor-Geral da Administração Substituto

Assinado digitalmente

VAGNER AUGUSTO APARECIDO BATISTELA
Medicar Emergências Médicas São Paulo Ltda.

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

**DÉBORA CRISTINA KEILA REIS
RODRIGUES DE CARVALHO**
Seção de enfermagem

Assinado digitalmente

DEMÉTRIUS DE OLIVEIRA MOURA
Secretaria de Saúde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de remoção hospitalar em ambulância básica (tipo B) e avançada (tipo D), na modalidade de ÁREA PROTEGIDA, com equipe compatível com a categoria da ambulância, conforme a Portaria 2.048/2002, para cobertura 24h por dia, 7 dias por semana, mediante acionamento à distância pela unidade demandante, para encaminhamento a outro serviço médico de complexidade maior.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O serviço pré-hospitalar de remoção na modalidade área protegida consiste na cobertura à distância, 24h por dia, 7 dias por semana, com 15 remoções pré-hospitalares anuais (limite anual total), sendo 10 de suporte avançado (ambulância UTI, tipo D) e 5 de suporte básico (ambulância básica, tipo B), com possibilidade de chamados extras, caso necessário, podendo partir do chamado telefônico de qualquer um dos endereços abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO
1. FÓRUM TRABALHISTA RUY BARBOSA	Avenida Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001.	O tempo médio de resposta à ligação realizada deve ser de até 10 minutos e a chegada da equipe de emergência, após o acionamento, de 30 minutos, com tolerância máxima de 15 minutos, totalizando 45 minutos.
2. EDIFÍCIO SEDE	Rua da Consolação, 1272, Centro, São Paulo/SP, CEP 01302-906. Cobertura de toda a instalação.	

2.2. A prestação do serviço deverá atender, além do especificado neste termo, toda a legislação técnica e sanitária pertinente e determinações dos órgãos responsáveis (Vigilância Sanitária, Conselho Federal e Regional de Medicina, Ministério da Saúde, DENATRAN, COLTRAN e DETRAN), bem como posteriores alterações e/ou substituições, destacando-se as normas:

2.2.1. Portaria GM 20448/2022 - Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, onde está descrito acerca da estrutura necessária para a ambulância básica e UTI, bem como a caracterização de profissionais que as compõem;

2.2.2. Portaria CVS-SP 9/1994 - Dispõe sobre as condições ideais de transporte e atendimentos de doentes em ambulâncias;

2.2.3. Resolução CFM 2.110/2014 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional;

2.2.4. Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

2.2.5. Outras pertinentes e relacionadas ao tema.

2.3. O atendimento será acionado para todas as situações de emergências e urgências. São exemplos de condições ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

doenças que sejam caracterizadas como urgência e emergência:

2.3.1. Emergências: parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio, insuficiência respiratória, acidente vascular cerebral, edema agudo de pulmão, hemorragia digestiva aguda, pancreatite aguda, choque, hemorragia ginecológica aguda, emergências obstétricas, coma diabético, alteração de nível de consciência, politraumatismo com perda da consciência, afogamento, intoxicações agudas graves, crise grave de asma, estado de mal epilético, choque e toda outra situação que comprometa um ou mais sistemas vitais, dentre outros;

2.3.2. Urgências: transtornos psiquiátricos, dores abdominais intensas, cólica renal e biliar, tonturas intensas com perda súbita de equilíbrio ou sonolência, traumatismo ou politrauma sem perda da consciência, mas com dificuldade de locomoção, hipertermia (febre com mais de 39 graus e refratária aos antitérmicos), hipotensão expressiva, crises hipertensivas, crises convulsivas, reações alérgicas agudas, cefaleia súbita e intensa não habituais que não cedem com os medicamentos comuns, estados infecciosos com alteração de parâmetros vitais e outros.

2.4. O público circulante das unidades demandantes incluem desembargadores, magistrados, servidores públicos, advogados e usuários dos serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2.5. O tipo de ambulância a ser enviada (Suporte Básico - Tipo B ou Suporte Avançado - Tipo D) deverá ser definido pela contratada, em conjunto com o contratante, considerando a gravidade da emergência ou urgência.

3. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a modalidade de área protegida, a contratada deverá disponibilizar ao contratante todas as formas de contatos possíveis para o acionamento dos chamados.

3.2. A contratada, representada pelos profissionais necessários conforme o tipo de ambulância requerido, deverá prestar atendimento pré-hospitalar à vítima, com capacidade para o suporte básico ou avançado, bem como todos os procedimentos condizentes com o caso e, realizar a remoção segura em ambulância tipo B ou D, respectivamente, até o hospital de porte adequado.

3.3. A contratada não computará ao contratante pela hora parada durante o atendimento nas dependências do Fórum Ruy Barbosa ou Edifício Sede, nem durante a transferência no hospital de destino.

3.4. A contratada deverá acordar com o contratante, o tempo mínimo para solicitação de cancelamento da solicitação da remoção sem ônus e, caso o tempo seja excedido, a remoção da respectiva categoria será dada como realizada.

3.5. A contratada deverá entregar relatório ao término de cada atendimento ao contratante, conforme modelo disposto no Anexo II, para avaliação quali e quantitativa do atendimento dispensado.

3.6. Toda despesa referente ao uso ou reposição de medicamentos, materiais, insumos e gases medicinais são ônus da contratada.

3.7. Caso, por ocasião e avaliação durante o chamado, for acionada a ambulância de suporte básico e, durante o atendimento presencial, constatar piora do quadro e se demandar uma ambulância de suporte avançado, esta deverá ser acionada e enviada ao local imediatamente.

3.8. A execução das obrigações contratuais integrantes deste termo será monitorada pelos fiscais administrativos, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

autoridade para exercer, como representante da Administração do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração do contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10. A contratada deverá realizar reunião com os gestores e fiscais da contratação, em até 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, a fim de que seja realizado o alinhamento da contratação e as expectativas do contratante.

3.11. O gestor encaminhará à contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês, eventuais descumprimentos do IMR - Instrumento de Medição de Resultado, para emissão da nota fiscal.

3.12. O tempo de resposta da contratada em relação ao chamado telefônico feito pelo contratante deverá ser de até 10 (dez) minutos, sem tolerância. Após este prazo será descontado cada minuto de atraso, até o limite de 5 (cinco) minutos, conforme descrito no item do Índice de Medição de Resultados. A partir de 15 minutos, a contratada estará passível da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

3.13. O tempo de chegada da contratada, partindo do atendimento da chamada feita pelo contratante, até a chegada no local exato da emergência deverá ser de 30 (trinta) minutos, com tolerância máxima de 15 minutos, totalizando 45 minutos. Após este prazo será descontado cada 5 minutos de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) minutos, conforme descrito no item do Índice de Medição de Resultados. A partir de 70 minutos (1h10min), a contratada estará passível da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, exceto em situação de evidente calamidade pública.

3.14. O recebimento provisório, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato após análise dos relatórios emitidos pela contratada, utilizando, o Instrumento de Medição de Resultados, conforme aplicável.

3.15. Se não houver irregularidades, o gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e procederá o ateste dos serviços, encaminhando a nota fiscal para pagamento.

3.16. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa total ou parcial, o gestor indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.17. Após transcorrido o prazo previsto, o gestor procederá o ateste do serviço, ressaltando o pagamento das verbas relativas às pendências não saneadas que deverão ter seu pagamento retido e condicionado à sua regularização, sem prejuízo das penalidades correspondentes.

3.18. Caso o número de remoções mensais contratadas tenha se esgotado, o pagamento da(s) remoção(ões) adicional(is) será pago juntamente com a mensalidade contratada do mês subsequente, ou a parte, caso haja necessidade de extensão de prazo.

3.19. Toda comunicação entre a contratada e o contratante, ainda que por telefone, deverá ser registrada por meio que permitam o rastreamento, tal como correio eletrônico ou outra que vier ser previamente acordada entre as partes.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

4.1. Da contratada:

- 4.1.1. Prover serviços continuados de UTI Móvel para urgências e emergências médicas pré-hospitalares, na modalidade ÁREA PROTEGIDA, por ambulância básica (tipo B) e avançada (tipo D), com equipamentos e tripulação, conforme detalhado nas condições de contratação e registrar cada atendimento em instrumento adequado, tal como modelo descrito no Anexo III.
- 4.1.2. Obter, às suas exclusivas expensas, as devidas licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações e demais documentos que se façam necessários para a fiel consecução do objeto deste contrato.
- 4.1.3. Fornecer serviço de rastreamento para as ambulâncias, a fim de acompanhamento dos chamados, bem como a comprovação de tempo de deslocamento e de trajeto.
- 4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação.
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados.
- 4.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao combustível, troca de óleo, manutenção, higienização e outros necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.
- 4.1.7. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como o de danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 4.1.8. Adotar Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas do Usuário, do Local de Origem, Unidade Saúde Receptora, quadro clínico do paciente, sua evolução, hipótese diagnóstica e intervenções realizadas pela equipe de remoção, todas devidamente descritas de forma clara e precisa seguindo as definições dos Conselhos Federais de Medicina e de Enfermagem.
 - 4.1.8.1. Quando do recebimento do paciente, providenciar o preenchimento da Ficha de Atendimento do Usuário que deverá conter as seguintes assinaturas: médico responsável pelo transporte, enfermeiro responsável pelo transporte e membro da equipe de saúde da unidade receptora, ressaltando que esta deve ser carimbada identificando o nome e o número do registro profissional
- 4.1.9. Fornecer em até 48 (quarenta e oito horas) horas, após cada acionamento, por meio de documento físico ou eletrônico, um Relatório de Atendimento onde conste: Nomes e número de registro dos profissionais técnicos da tripulação, placa da ambulância utilizada e intercorrências durante o trajeto, caso ocorram. Em todos os atendimentos, o Relatório deverá vir acompanhado da respectiva Ficha de Atendimento do Usuário.
- 4.1.10. Não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 4.1.11. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.
- 4.1.12. Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente.

4.1.13. Apresentar pessoal devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do contratante.

4.1.14. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço.

4.1.15. Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato.

4.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.1.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

4.1.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.1.22. Elaborar e enviar à fiscalização do contratante, relatório após cada atendimento realizado, conforme modelo sugerido no Anexo II.

4.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas.

4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.2. Do contratante:

4.2.1. Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

- 4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 4.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele reparado, no total ou em parte, às suas expensas.
- 4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada por meio de gestor/fiscais.
- 4.2.5. Comunicar à contratada para emissão da nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste instrumento.
- 4.2.7. Aplicar à contratada as sanções previstas no contrato.
- 4.2.8. Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
- 4.2.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.2.10. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade.
- 4.2.11. Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do contratante ou de terceiros.

5. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

5.1. A qualidade dos serviços prestados pela contratada será mensurada por meio da apuração da quantidade de atrasos nos atendimentos, conforme previsto neste instrumento.

TEMPO DE RESPOSTA AO CHAMADO TELEFÔNICO / TEMPO DE CHEGADA PARA A PRESTAÇÃO DO ATENDIMENTO	
Finalidade	Garantir atendimento no prazo estabelecido contratualmente.
Meta a cumprir	100% de atendimentos no prazo estabelecido contratualmente.
Objeto de medição	Atrasos constatados, sem justificativas aceitas pelo contratante.
Forma de acompanhamento e medição	Relatório elaborado pelos fiscais do contrato.
Mecanismo de cálculo	Incidência de 0,5% a cada 5 minutos de atraso, além da tolerância descrita neste termo, quando não devidamente justificados em tempo real ao contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

Início da vigência	Data de assinatura do contrato, sendo a primeira avaliação, após 1 (um) mês da assinatura do contrato.
Faixas de ajustes no pagamento	05 minutos - 99,5% do valor mensal do contrato. 10 minutos - 99% do valor mensal do contrato. 15 minutos - 98,5% do valor mensal do contrato. 20 minutos - 98% do valor mensal do contrato. 25 minutos - 97,5% do valor mensal do contrato.
Procedimento de apuração	Atrasos constatados pelos fiscais, sem justificativa aceita pelos mesmos e formalizados através de relatórios enviados à contratada.

5.2. Os descontos previstos no IMR são autônomos, não excluindo o cumprimento dos demais itens da contratação, nem a aplicação das demais penalidades previstas.

5.3. Os descontos provenientes da apuração do IMR serão calculados sobre o valor total bruto da fatura relativa aos serviços prestados no mês subsequente ao da apuração do IMR, compreendido aqui a competência do faturamento e de acordo com os parâmetros definidos no Instrumento de Medição de Resultados.

5.4. Na hipótese de a faixa de ajuste ser superior a 25 (vinte e cinco) minutos, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

5.5. Se ao final do contrato, restar descontos pendentes, sua aplicação deverá ocorrer na última fatura emitida, sendo vedada a sua isenção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO
Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2025 - Processo PROAD nº 22.052/2025

DATA DO ATENDIMENTO: __/__/__.

HORÁRIO DO CHAMADO TELEFÔNICO: _____.

HORÁRIO DE CHEGADA AO LOCAL DO EVENTO: _____.

UNIDADE REQUISITANTE: () Edifício Sede () Fórum Ruy Barbosa

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

NOME DA EMPRESA: _____.

CNPJ: _____.

TELEFONE: _____, **E-MAIL:** _____.

CONTRATO Nº _____.

PLACA AMBULÂNCIA: _____.

HORÁRIO DO INÍCIO DO ATENDIMENTO: _____.

HORÁRIO DO TÉRMINO DO ATENDIMENTO: _____.

ATENDIMENTO

NOME DO PACIENTE: _____.

NOME DO ACOMPANHANTE: _____.

NOME E CRM DO MÉDICO: _____.

NOME E COREN DO ENFERMEIRO: _____.

NOME DO CONDUTOR: _____.

INTERCORRÊNCIAS: _____.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 22.052/2025 - Contrato nº 037/2025

ANEXO III - MODELO DE FICHA DE ATENDIMENTO

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2025 - Processo PROAD nº 22.052/2025

(A ficha de atendimento deverá ser preenchida em todos os atendimentos realizados, sendo aceito o modelo próprio da CONTRATADA, desde que possua, minimamente, os dados abaixo).

DATA DO ATENDIMENTO: __/__/__.

HORÁRIO DO CHAMADO TELEFÔNICO:

HORÁRIO DE CHEGADA AO LOCAL DO EVENTO: _____.

UNIDADE REQUISITANTE: () Edifício Sede () Fórum Ruy Barbosa

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

NOME DA EMPRESA: _____.

CNPJ: _____.

TELEFONE: _____, **E-MAIL:** _____.

PLACA AMBULÂNCIA: _____.

CONTRATO Nº _____.

HORÁRIO DO INÍCIO DO ATENDIMENTO: _____.

HORÁRIO DO INÍCIO DA REMOÇÃO: _____.

UNIDADE DE SAÚDE RECEPTORA: _____.

HORÁRIO DO TÉRMINO DA REMOÇÃO _____.

ATENDIMENTO

NOME DO PACIENTE: _____.

SEXO (F) (M) (Outro) _____.

DATA DE NASCIMENTO: __/__/__.

DOCUMENTO: _____.

EVOLUÇÃO: _____.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: _____.

NOME E CRM DO MÉDICO, com carimbo: _____.

NOME E COREN DO ENFERMEIRO, com carimbo: _____.

NOME DO PROFISSIONAL RECEPTOR DA UNIDADE DE SAÚDE, com carimbo: _____.